



PODER JUDICIÁRIO

*Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

RESOLUÇÃO Nº 48/94

O Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e

considerando os termos do art. 77, § 6º da Lei nº 8.713, de 30 de setembro de 1993, c/c o art. 3º e 6º da Resolução nº 14.805, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, sobre o exercício do direito de resposta no horário gratuito de rádio e televisão se a ofensa for proferida "em dia e hora que inviabilizem sua reparação dentro dos prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores";

tendo em vista, ainda, que os prazos fixados na mencionada Lei para o pedido e apreciação do exercício de resposta, incluindo os recursos inerentes, reclamam abreviação nos últimos dias do horário eleitoral gratuito;

R E S O L V E

art. 1º - Os prazos para requerimento do exercício de direito de resposta quanto às ofensas eventualmente veiculadas no programa gratuito do rádio e televisão nos dias 10, 11 e 12 de novembro de 1994, salvo situação especial ou extraordinária, passam a ser os definidos no quadro anexo a esta Resolução.

FICHADO  
SVJ. 20104/1995

*Am*



PODER JUDICIÁRIO

## *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

§ 1º - As decisões serão imediatamente comunicadas às emissoras geradoras, devendo a resposta ser veiculada na data também indicada no quadro anexo.

§ 2º - Os pedidos de direito de resposta deverão se fazer acompanhar da fita contendo o texto e as imagens que serão utilizadas no exercício da resposta, para aferição do tempo pretendido e verificação da impossibilidade de tréplica.

§ 3º - Os casos anteriores julgados nos dias 10, 11 e 12 de novembro observarão, quanto aos prazos subsequentes (recursos e contra-razões), a tabela em anexo.

art. 2º - Serão liminarmente indeferidos os pedidos formulados sem a observância das regras estabelecidas nesta Resolução, ou cuja resposta contenha ofensa.

art. 3º - As notificações das partes e as intimações das decisões serão feitas por edital, que será publicado no quadro próprio no saguão do Cartório da 1ª Zona Eleitoral da Capital de São Paulo, assim que for apresentado o pedido, facultada, quando possível, a notificação por fax.

art. 4º - A resposta a eventuais ofensas veiculadas no dia 12 de novembro serão divulgadas no dia imediatamente seguinte, nos horários habituais, ficando as emissoras de rádio e televisão obrigadas a formar cadeia estadual, abrindo o espaço necessário em sua programação.

§ único - As imagens e som das respostas serão geradas pela emissora do rodízio que estiver encarregada da geração no dia 12/11/1994.



PODER JUDICIÁRIO

*Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

art. 5º - Os recursos relativos aos pedidos de direito de resposta disciplinados nesta Resolução serão apreciados pelo Plenário nos dias 12 às 14:00 h e dia 13.11.1994 às 14:00 horas.

art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Dê-se ciência à Corregedoria Regional Eleitoral, à Procuradoria Regional Eleitoral, à Secção Paulista da Ordem dos Advogados do Brasil, à Associação dos Advogados de São Paulo, aos Partidos Políticos, às emissoras de televisão e às entidades de classe de jornal, rádio e televisão.

São Paulo, 24 de outubro de 1994.

---

Des. Carlos Alberto Ortiz

---

Des. Márcio Martins Bonilha

---

Dr. Waldir de Souza José



PODER JUDICIÁRIO

*Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

---

Dr. Geraldo Francisco Pinheiro Franco

---

Dr. José Kallás

---

*Dr. Rubens Approbato Machado*  
*Dr. José Inácio Botelho de Mesquita*

---

Dr. Francisco Prado

TABELA ANEXA À RESOLUÇÃO Nº 48/94

DIA DA OFENSA	PROT. PEDIDO RESPOSTA	DEFESA	DECISÃO	PROT. RECURSO	PROT. CONTRA-RAZÕES	VEICULAÇÃO
10/11/94 rádio e TV matutino	até 13 h 10/11	até 15 h 10/11	até 16 h 10/11	até 18 h 10/11	até 20 h 10/11	11/11/94 manhã
10/11/94 rádio diurno	até 17 h 10/11	até 19 h 10/11	até 20 h 10/11	até 22 h 10/11	até 24 h 10/11	11/11/94 diurno
10/11/94 TV noturno	até 9 h 11/11	até 11 h 11/11	até 12 h 11/11	até 14 h 11/11	até 16 h 11/11	11/11/94 noturno
11/11/94 rádio e TV matutino	até 13 h 11/11	até 15 h 11/11	até 16 h 11/11	até 18 h 11/11	até 20 h 11/11	12/11/94 matutino
11/11/94 rádio diurno	até 17 h 11/11	até 19 h 11/11	até 20 h 11/11	até 22 h 11/11	até 24 h 11/11	12/11/94 diurno
11/11/94 TV noturno	até 9 h 12/11	até 11 h 12/11	até 12 h 12/11	até 14 h 12/11	até 16 h 12/11	12/11/94 noturno
12/11/94 rádio e TV matutino	até 13 h 12/11	até 15 h 12/11	até 16 h 12/11	até 18 h 12/11	até 20 h 12/11	13/11/94 matutino
12/11/94 rádio diurno	até 17 h 12/11	até 19 h 12/11	até 20 h 12/11	até 22 h 12/11	até 24 h 12/11	13/11/94 diurno
12/11/94 TV noturno	até 24 h 12/11	até 8 h 13/11	até 9 h 13/11	até 11 h 13/11	até 13 h 13/11	13/11/94 noturno



PODER JUDICIÁRIO

*Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

Em 25 de outubro de 1994.

CC

Tendo em vista o fato de ter o Tribunal designado o dia 4 de novembro próximo para que sejam efetuadas as recontagens de 31 urnas, proponho a nomeação dos escrutinadores abaixo relacionados, todos integrantes do quadro de Direção e Assessoramento Superior da Secretaria:

1. Carmen de Paula Leite Sampaio
2. Joaquim Marcos Paris de Godoy
3. Léo Machado Frota
4. Alfredo Grant
5. Alcina Mara Marques Guimarães Rodrigues
6. Valéria Alves de Souza
7. Ciro Manzano de Oliveira
8. Elizabeth Mamede Valente

